



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988100886	Distribuição: 10/06/2019
Número Único: 0004526-14.2019.8.25.0053	Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: PARA SENTENÇA
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ CLAÚDIO BISPO

Endereço: Rua Hermes Fontes

Complemento:

Bairro: Povoado Pai André

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Requerente: Advogado(a): EVELYN BESERRA DE MACEDO 11222/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: ENDEREÇO ELETRONICO: CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988100886, referente ao protocolo nº 20190610132303154, do dia 10/06/2019, às 13h23min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE
SERGIPE**

JOSÉ CLÁUDIO BISPO, brasileiro, casado, autônomo, RG n° 3645757-4 SSP/SE, CPF n° 021.793.874-40, Data de Nascimento 16/05/1975, sem correio eletrônico, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, n° 34, povoado Pai André, Nossa Senhora do Socorro (SE), CEP 49.160-000, por intermédio de advogados, vem à honrada presença de Vossa Excelência, respeitosamente, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n° 74, 5° Andar, Bairro Centro, CEP n° 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir expostos.:

1. PRELIMINARMENTE:

1.1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor não tem condições financeiras para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento.

Logo, pleiteia o benefício da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV e pelo Código de Processo Civil, art. 98 e seguintes, ainda que para mera possibilidade de Recurso Inominado.

2. DOS FATOS

No dia 03 de fevereiro de 2019, o Autor conduzia o veículo motocicleta marca/ modelo I/SHINERAY XY 50, na cor preta, com placa policial QKW-4281, ano 2012, quando trafegava na faixa de trânsito do sentido Aracaju(SE) x Itaporanga D'ajuda(SE), no Km 93,8 da BR 101 em Nossa Senhora do Socorro, no cruzamento, ocorreu um acidente do tipo colisão transversal entre o veículo do Autor e uma carroça, esta não deu preferência ao Autor que transitava na via principal, conforme boletim de ocorrência policial (anexo).

Após o ocorrido o Autor foi socorrido pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e encaminhado ao Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE em Aracaju, sendo diagnosticado que o mesmo sofreu algumas lesões leves e uma grave que afetou a região abdominal.

Ademais, devido a fratura causada pelo acidente o Autor precisou se submeter a cirurgia de laparotomia exploradora + enterectomia de delgado, **onde foi removida parte do intestino**, se essa não fosse realizada o Autor teria ido a óbito, como demonstra relatório médico em anexo.

Excelência, em decorrência das lesões sofridas, o Autor até a presente data não consegue realizar suas atividades cotidianas, visto que, no momento labora como pedreiro, é pessoa humilde, de escolaridade baixa, e sua renda é o único sustento para si e sua família, devido as lesões ocasionadas no acidente prejudicaram demais o mesmo, já que o Autor ainda não consegue trabalhar.

Assim, necessitando de recursos financeiros para garantir sua subsistência e de sua família, o Requete pleiteia o benefício do seguro DPVAT compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida.

3. DESNECESSIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A ausência de pedido administrativo não impede que os beneficiários do seguro postulem a indenização judicialmente, sob pena de ser ferido o direito constitucional de acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da CF.

O direito de acesso à Justiça, qualifica-se como fundamental corolário do Estado Democrático de Direito, que trouxe para si o monopólio da jurisdição, razão pela qual prescinde a comprovação de negativa administrativa para se buscar judicialmente o valor do seguro.

Indiscutivelmente, o requerimento na via administrativa não se trata de pressuposto para ajuizamento da ação, não sendo necessário o prévio esgotamento desta via para o ajuizamento dela.

Nesse sentido o Tribunal de Justiça de Sergipe se manifestou:

“APELAÇÃO CÍVEL - ação DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - sentença que EXTINGUIU A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - DESNECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR - DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF - PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL - anulação da SENTENÇA - retorno dos autos ao JUÍZO de origem para regular andamento do feito - recurso conhecido e provido. UNANIMIDADE. 1. Pelo princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV da CF), é desnecessário o procedimento administrativo para que o interessado pleiteie judicialmente o que entende ser de seu direito, como o pagamento do seguro DPVAT, não havendo que se falar em falta de interesse de agir em virtude da ausência de requerimento na

via administrativa. 2. Recurso conhecido e provido. 3. Sentença cassada. (Apelação Cível nº 201800706885 nº único0038252-09.2017.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 15/05/2018).”

Portanto, o exaurimento da via administrativa trata-se de requisito desnecessário em face do direito constitucional de acesso ao Judiciário.

4. DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidente de trânsito, que se dar mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente, é o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, seguindo este raciocínio, não há o que se discutir sobre o direito à indenização, haja vista que toda documentação exigida por Lei para a propositura da presente demanda foi anexada, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar indicando os danos, entre outros.

Nesse sentido, a jurisprudência segue a mesma trilha dispensando apresentação de qualquer outro documento além dos já citados.

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento N° 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifo nosso)

Assim sendo segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei n° 6.194/74, que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, a indenização é de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...) II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

Observe-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em discussão (artigo 3º da Lei 6.194/74), determina o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar de acordo com a lesão sofrida, mas sempre obedecendo os percentuais previstos, vejamos:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

No mesmo sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a indenização a ser paga em caso de invalidez parcial, será proporcional ao grau de lesão, e para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se.

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.

Destaca-se que **o Autor em consequência do acidente necessitou realizar cirurgia no abdômen, onde foi removida parte do intestino**, tornando-se evidente assim os transtornos para regressar as atividades laborais, uma vez que ficou muito debilitado.

Em assim sendo, afim de que seja mensurado o grau das lesões sofridas pelo Autor, em virtude do acidente que sofrera, bem como as sequelas deixadas por tais lesões, requer-se que seja realizada perícia médica.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

- a) Conceder o benefício da gratuidade da justiça;

- b) Determinar a citação da empresa Ré, no endereço constante da qualificação supra, para que a mesma, querendo, apresente contestação no prazo que lhe defere a lei, sob pena de revelia e confissão;

- c) Condenar a Requerida ao pagamento do seguro obrigatório **DPVAT**, em favor do Requerente, nos termos acima expostos, no valor de **R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)** e seus acréscimos legais;

- d) designar perito, a fim de que por laudo pericial, possa verificar o grau da lesão sofrida pelo Requerente; **segue em anexo os quesitos para realização da perícia.**

- e) Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação sofrida.

O Autor se manifesta que não tem interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos.

Atribui-se à causa, o valor de
R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2019.

EVELYN BESERRA DE MACEDO
OAB/SE 11222

ANEXO I
QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Já prestou serviços para a seguradora Líder?
- 2. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?**
- 3. Qual a lesão sofrida?**
4. Queira o Sr perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
- 5. Houve perda anatômica e/ou funcional?**
6. Sendo positiva a resposta do item “5”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE	
NOME	JOSÉ CLAUDIO BISPO
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Autônomo
CPF	021.793.874-40
DOC. IDENTIDADE	3645757-4 SSP/SE
DATA NASCIMENTO	16/05/1975
ENDEREÇO	Rua Hermes Fontes, nº 34, Pov. Pai André
CIDADE	Nossa Senhora do Socorro
ESTADO	Sergipe
CEP	49160-000
E-MAIL	

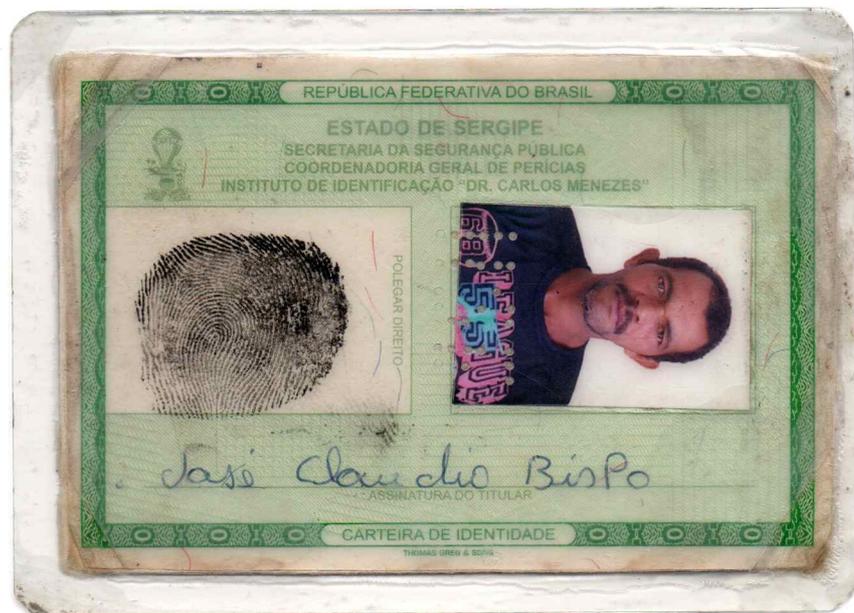
OUTORGADOS		
Dra.	EVELYN BESERRA DE MACEDO	OAB/SE 11222
ESCRITÓRIO	MALLEZAN & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/SE 300/2015	
ENDEREÇO	Rua Teixeira de Freitas, nº 299, Bairro Salgado Filho, Aracaju (SE)	
SITE	www.mosa.adv.br	

PODERES
<p>Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados acima mencionados, para agirem em conjunto ou separadamente, aos quais concede os poderes das cláusulas <i>ad judicium et extra</i>, em qualquer instância ou tribunal, consoante o início do artigo 105, do Código de Processo Civil, podendo também os outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, receber valores pecuniários por meio de alvará ou guia de retirada e dar quitação, pedir a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representar o(a) outorgante em audiência de conciliação, assinar termos judiciais e praticar todos os atos necessários ao fiel e total cumprimento deste mandato, inclusive substabelece-lo, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.</p>

FINALIDADE: AÇÃO DE REQUERIMENTO SEGURO DPVAT.

Aracaju (SE), 29 de abril de 2019


JOSÉ CLAUDIO BISPO
OUTORGANTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.645.757-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2011

NOME JOSE CLAUDIO BISPO

FILIAÇÃO AUGUSTO AMANCIO BISPO
MARIA LIDIA ALVES BISPO

NATURALIDADE FEIRA GRANDE-AL DATA DE NASCIMENTO 16/05/1975

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO 00292301551995200005139000200418

CPF CART. DIST. COM. FEIRA GRANDE-AL

PIS 021.793.874-40

ASSINATURA DO DIRETOR DA S.P.A.
REPARAÇÃO JUDICIAL

LEI Nº 2.116 DE 29/08/85

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL A VISTA ENTRE PESSOAS FÍSICAS

As partes abaixo qualificadas:

VENDEDOR: Genilton Silva Santos, brasileiro, solteiro, Aux. de serviços gerais, RG: 1.326.864 SSP/SE, CPF: 996.406.945-68, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, nº 678, Pov. Pai André – Nossa Senhora do Socorro - SE;

COMPRADOR: José Claudio Bispo, brasileiro, divorciado, pedreiro, Carteira RG: 3.645.757-4 SSP/SE, CPF: 021.793.874-40, residente e domiciliada na Rua Hermes Fontes, nº 34, Pov. Pai André – Nossa Senhora do Socorro - SE;

firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel a Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda entre as partes de uma casa localizada na **Rua Hermes Fontes, nº 34, Pov. Pai André – Nossa Senhora do Socorro - SE**, medindo 07m de Frente e Fundo, por 30 de Comprimento de ambos os lados de propriedade do **VENDEDOR**, adquirido por este por meio de compra, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Pelo presente contrato o vendedor se obriga a transferir o domínio do imóvel acima descrito e o comprador a pagar o preço em dinheiro, cujo valor foi estipulado por uma terceira pessoa, escolhida pelas partes contratantes.

Cláusula 3ª. Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

Cláusula 4ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a escritura e registro do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel ao **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

Cláusula 6ª. Até a efetiva entrega do imóvel ao comprador, o vendedor se responsabiliza por quaisquer danos eventualmente ocorridos no imóvel.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), à vista, no dia 04 de maio de 2018.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes,

Genilton Silva Santos

obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 09ª. Segue anexo ao instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o imóvel, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE;

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, 04 de maio de 2018



VENDEDOR:

Genilton Silva Santos
Genilton Silva Santos
CPF: 996.406.945-68

TESTEMUNHAS:

COMPRADOR:

José Claudio Bispo
José Claudio Bispo
CPF: 021.793.874-40

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVEIRA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de: GENILTON SILVA SANTOS. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 201829523045833; Acesse: www.tjse.jus.br/x/2RK CER. Aracaju, 04 de maio de 2018. Em test.º da verdade

OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R\$ 3,52; FERD: R\$ 0,70.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENTA FORA DE JUÍZOS.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOSÉ CLAUDIO BISPO**, brasileiro, casado, autônomo, portador(a) do RG nº 3645757-4 SSP/SE e do CPF nº 021.793.874-40, residente e domiciliada à Rua Hermes Fontes, nº 34, Pov. Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeita, caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do CP.

Por ser verdade, firmo o presente

Umbaúba/SE, 29 de abril de 2019

x José Claudio Bispo

JOSÉ CLAUDIO BISPO



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19006146B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matrícula 1503578, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar> informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle 04FA66896A98B23822D44E18FB69CB.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19006146B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 03/02/2019 Hora: 20:30 Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
BR: 101 KM: 93,8 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: BALIZA, 1503578

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal
Tipo de pista: Dupla
Estrutura Viária: Retorno Regulamentado
Acostamento: Sim
Condição meteorológica: Nublado

Tipo de pavimento: Asfalto
Condição da Pista: Seca
Localidade urbanizada: Sim
Canteiro Central: Sim
Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 03/02/2019, por volta das 20h30m, no km 93,8 da BR-101, em Nossa Senhora do Socorro/SE, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com vítima leve. Os veículos envolvidos foram: um ciclomotor (V1); e uma carroça (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Aracaju/SE x Itaporanga D'ajuda/SE, quando, colidiu transversalmente em V2 que cruzava a pista de rolamento. Com o impacto, V1 tombou e seu condutor foi projetado na rodovia. Após a colisão, V2 evadiu-se do local do acidente. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o cruzamento da rodovia sem dar preferência à quem transitava pela mesma, ação esta realizada por V2. Observações: O local do acidente estava parcialmente desfeito, sendo que o condutor de V2 e o veículo V2 não se encontravam quando a equipe PRF chegou ao local. O local apresentava sinalização horizontal sem visibilidade suficiente. Local sem iluminação artificial. O condutor de V1 foi socorrido pelo SAMU e encaminhado do local para uma unidade hospitalar. O veículo V1 foi entregue no local para a esposa do Condutor de V1.



Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matrícula 1503578, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61 DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle 04FA66898A98B23822D44E18FB69CB.

191

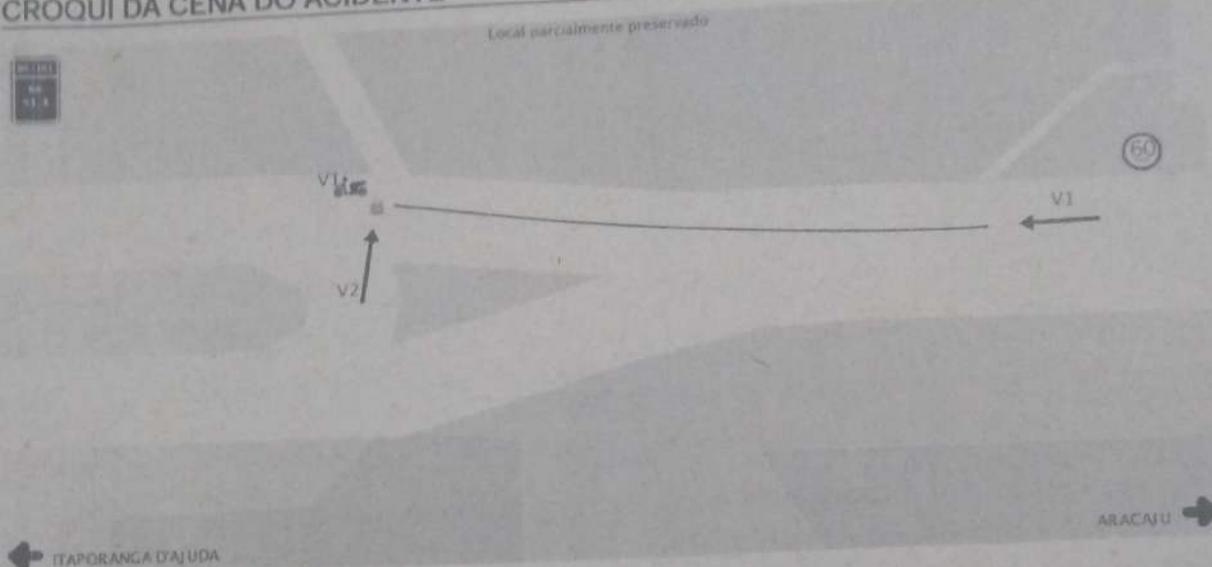
PROCURADORIA ADJUNTA
OTITOPDCA NTR



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19006146B01



CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	
2	Tombamento	V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
2	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento



Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matrícula 1503578, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle 04FA66898A98B23822D44E18FB69CB.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19006146B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - QKW4281 - CICLOMOTOR

V1 - Informações

Placa: QKW4281 Marca/modelo: I/SHINERAY XY 50 Q

Ano fabricação: 2012 Chassi: LXYXCBL08D0374700

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: veículo liberado no local para a esposa do condutor acidentado, a Sra. Classiane Borges, CPF 009.461.485-70.

Renavam: 01087676107

Tipo de veículo: Ciclomotor

Cor: Preta



Documento assinado eletronicamente por BALIZA, marcia 1503579, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novo/bat/autenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle: 04F A66896A98E23823D44E18FB69CB.

191



V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Nº BOAT: 19006146B01

Data: 03/02/2019

Veículo: V1 / I/SHINERAY XY 50 Q
Nome do Agente: BALIZA

Placa: QKW4281

Matricula do Agente: 1503578

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
			X		
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)				

Dano de Monta: Grande

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matricula 1503578, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movobat/autenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle 04FA66898A98B23822D44E18FB69CB.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19006146B01

V1 - Proprietário

Nome: JOSE CLAUDIO BISPO
Email:
Endereço: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

CPF/CNPJ: 021.793.874-40
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - JOSE CLAUDIO BISPO

V1C - Informações

Nome: JOSE CLAUDIO BISPO
CPF: 021.793.874-40
sexo: Masculino
Usava capacete: Ignorado

Data de Nascimento: 16/05/1975
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Lesões Leves

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB
UF: SE
Observações CNH: 99

Primeira habilitação: 18/11/2013
Vencimento da habilitação: 18/11/2014

Nº Registro: 05932293182
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA HERMES FONTES, N.34, MORRO DO PAI ANDRÉ, 34, MORRO DO PAI ANDRÉ, PARQUE DOS FAROIS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

Telefone: 79 99826-1321
Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico
Informações complementares: Encaminhado pelo SAMU à uma unidade hospitalar.

Tipo de Repetitor: SAMU

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO LOCALIZADO - CARROÇA/CHARRETE

V2 - Informações

Placa: Marca/modelo: Renavam:
Ano fabricação: Chassi: Tipo de veículo: Carroça /Charrete
Espécie: Categoria: Cor:

Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

Informações complementares: A carroça não estava no local do acidente quando a equipe PRF chegou ao



Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matrícula 1503578, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle 04F A66898A98B23822D44E18FB69CB.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19006146B01

local

V2 - Imagens Obrigatórias



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matrícula 1503578, Policial Rodoviário Federal, em 07/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobol/autenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle 04FA66898A98823822D44E18FB69CB.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19006146B01

V2 - Proprietário

Nome:

Email:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - Não Identificado

V2C - Informações

Nome:

Estado civil:

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento:

sexo: Masculino

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

UF:

Observações CNH:

Primeira habilitação:

Vencimento da habilitação:

Nº Registro:

Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por BALIZA, matrícula 1502578, Polícia Rodoviária Federal, em 03/02/2019, conforme função oficial de Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-7, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 6.579, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobrasilautenticar>, informando o protocolo 19006146B01 e o número de controle DAN Assinatura 35220444138984929.

191

RELATÓRIO 0498 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1902032004 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **20h05min** do dia **03 de Fevereiro de 2019**, para atendimento de vítima identificada como **José Claudio Bispo**, com relato de **acidente motociclístico**, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Laranjeiras** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 09 de Abril de 2019

Dra. Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720



p/ **Andréa Lenir Bastos Paiva Nery**

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

7249
2

H U S E
HOSPITAL GOV. JOAO ALVES FILHO

RECEPCIONISTA: ELMENEZES
 DATA: 03.02.2019 HORÁRIO: 22:00
 ÁREA: AZUL () SUTURA () ORTOPEDIA () OTORRINO () Ou OFTALMO ()
 MOTIVO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 NOME/IDENTIFICAÇÃO: João Claudio Buzo
 RG: 3645757-4 DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1975 IDADE: _____
 SEXO: F () M (X) CNS: _____
 FILIAÇÃO: João Claudio Alves Buzo e Augustô Amâncio Buzo
 RESPONSÁVEL: Cláudia - esposa / SAMU TELEFONE: 71.99826.1321
 ENDEREÇO: Rua Honório Fontes Nº: 34 UF: _____
 BAIRRO: Pará André Cidade: N.º Santos do
 COMPLEMENTO: _____
 ACIDENTE DE TRABALHO () VEIO DE AMBULANCIA: () CASO POLICIAL: ()

PA: | A mmol |

Paciente vítima de acidente automobilístico (moto / carroca) trazido p SAMU em protocolo. Paciente alcoolizado, acompanhado de esposa, vômito, perda de consciência.

(A) Vias aéreas patentes, sem cianose (retirou o cefar por co própria). (B) Tórax estável, indolor, supneco. (C) FC. 77 bpm abdome rígido, palpação superficial dolorosa em quadrante inferior direito, sem sangramento ativo. (D) Glasgow 13 (E) sem iscolocps. sem alergias.

DM PHAS Ø

Paracetamol.
 SG 10% 1000 ml } IV 40 gotas/min
 SF 0,9% 1000 ml }
 (F) Propofol 100 mg + 100 ml SF 0,9% IV.
 23:00

Dr. José Aparecido B. Calhoso
 Cirurgia Geral e Traumatologia
 CRM 111.694

Pedro Valdeir da S. Conceição
 Téc. Em. COREN 1601-SF

Adriane Rocha

1) FAST

HUSE

ULTRASONOGRAFIA

EXAME(S) REALIZADO(S)

Data: 09/02/19

Horário: 23:40

Médico: [Signature]

US FAST

POSITIVO



Dr. Ysef Karlo N. Beserra
Ultrassonografia Geral
CRM - SE 2640

[Signature]

140 x 90

72

Sat 997

SUS → sistema fora

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 183952
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE CLAUDIO BISPO
Documento.....: 3645757-4 Tipo :
Data de Nascimento: 16/05/1975 Idade: 43 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: AUGUSTO AMANCIO BISPO
Nome da Mae.....: MARIA LIDIA ALVES BISPO
Endereco.....: RUA HERMES FONTES 34
Bairro.....: PAI ANDRE Cep.: 49000-000
Telefone.....: 79-998261321
Município.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1853591
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0738
Data da Internacao: 03/02/2019
Hora da Internacao: 23:58
Medico Solicitante: 037.948.096-45 - SERGIO PEDROSO JUNIOR
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

001

LEITO	PACIENTE	CIRURGIA GERAL	IDADE
DATA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	SEXO
ITEM			REG
			OBSERVAÇÕES
1	DIETA	SND	
2	Branca		
3	Aceite		
3	Luftal 400 bot 40	0/8	44 22
4	CIPROFLOXACINA 400 MG EV 12/12h	0/8	20
5	METRONIDAZOL 500 MG EV 8/8h	08 1/8	24
6	DIPIRONA 2 ML + AD 18 ML EV 6/6h	1/8 1/8 2/8	0/6
7	TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6h EM 1 HORA	SOS	
8	CETOPROFENO 100 MG + SF 0,9% 100ML EV 12/12H	1/8 2/8	
9	PLASIL 1 AMP + AD 18 ML EV 8/8H	SOS	
10	GLICOSE 50% 40 ML EV SE GLICEMIA < 70 MG/DL	SOS	
11	INSULINA REGULAR SUB CUTÂNEO CONFORME GLICEMIA: 181-199: 2UI 200-249: 4UI 250-299: 6UI 300-349: 8UI MAIOR 350: 10UI	se dechele	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PA MAIOR QUE 160X100mmHg	SOS	
13	CURATIVO DIÁRIO	1/8	
14	CUIDADOS GERAIS E DADOS VITAIS 6/6h		
15	Omeprazol 40 ev cedo	0/6	
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23	100219		
24	Pat de alta		
25	hospital		
25	DR HAMILCAR APOLONIO CRM 1652		
26			
27			
28			
29			

Dr. Hamílcar Apolônio
Cirurgião Geral
CRM/SE 1652

Danielle Silveira da Silva
Enfermeira
COREN/SE 220.561



Nome do Paciente: Sr. Bláudio Bago Idade: 43 Sexo: M
 Unidade de Produção: U.P.C. Leito: 10 Nº do Prontuário:

DATA: 04/02/19 HISTÓRICO

04/02/19

Serviço Social

Paciente 43 anos, vítima de acidente de trânsito, acompanhado uma irmã do lado esquerdo pelo supra-bloco, no qual também está em uso um carro e sistema de U.P.C. Informações paradas sobre o caso DPVAT.

04/02/19

paciente admitido neste setor procedente da U.P.C. em 10 de 12 + Intubação. Consciente, ou seja, eufórico. Em uso de ACP + curativo + SVD. Segue aos cuidados do equipe. Enf. Paulo Nêvo 2246 25

04/02/2019

Serviço Social - tarde
 Realizada a admissão social, com abordagem ao paciente e acompanhante, sua esposa, dadas as orientações dadas ao caso, inclusive repassadas as informações sobre DPVAT. Não foi detectado nada que justifique acompanhamento social

Selma Cardoso de Almeida
 Assistente Social
 10ª Região CRESS 812

05/02/19

Bem acordado, porém RAA +
 Córado. a ferida
 o vomito

Dr. Estêvão Paquides Ferreira
 Cirurgião Geral
 CRM 2703

07/02/19

Nutrição #
 Paciente no leito, consciente, orientado, eufórico, aceitando dieta ofertada.
 Conduta: mantida

Ass. Nut. O. J. ...
 Nutricionista
 CRN 0784

Nome do Paciente:

Dr. Claudio Bispo

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORAS	EVOLUÇÃO
		DPO lateralizado
06		Paciente estável, evolução clínica
02		crônica do aceto semi a ceto
09		Rilano (medicação) no ano
		Prévia - se de João
		M. (+) e Noni C...
		abdominal, ilíaco e ...
		evolução de ...
		meses ...
		Paciente, reseta. Sueto ...
		Carolina Pikelle Bispo
		9/1/19
		Ben
		fe de ...
		fo ois
		ser lab
		alte ...

Dr. Flávio Apolinário
Cirurgião Geral
CRMSE 1662

Nome do Paciente:

José Carlos Souza

Página nº

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA: _____

08

DPO - Intelectual

02

Paciente estável, evolução clínica
favorável, paciente sem a queda
de pressão, medicação regular
prescrita - se de ruído
MV (+)

19

atendimento médico e Son
vidência de Peritonismo, Rulano
intestino normal

paciente, recebe Susta Médica

10/02/19 Enfermagem #

Paciente no leito, corado, eupneico em VO, hi
perorado, acianótico, anictérico. Abdome pla
no, termo eúrgico +/- em região mesoga
trica. Eliminações fisiológicas (+). Dieta
VO (+). Com uso de AUP MSE. Segue aos cuid
dos da enfermagem

Nayde Geraldine
ENFERMEIRA
COREN 362388/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Cláudio Bispo
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Tumor Abdominal crônico
 CIRURGIA REALIZADA: CE + Entero Tomia + Entero - Entero anast.
 CIRURGIÃO: Antônio TAVARES
 AUXILIARES: José PRATO
 ANESTESIA: Local ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- () CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 () CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 () CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

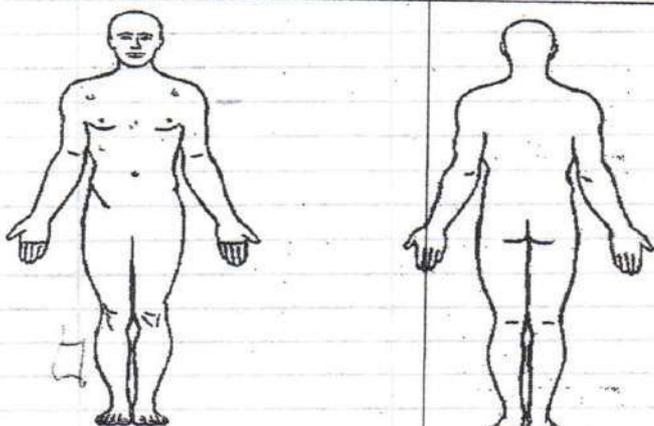
1. 1) - crânio molhada x170 - pública; dentura por placas
2. 2) Acto: moderada quantidade de no g. r.
3. causado por Alveolite; A 30x da VIC
4. observada áreas extensa de necrose com
5. isquemia de alça de esp. r. e anast.
6. 30x
7. 3) Realizada: Entero Tomia + Entero + Entero anast. de
causado por Alveolite 30x; Lavagem e anastomose da
causado com 30x, 9i.
8. 4) Fichado na parte Abdominal.

DATA 02/11/19

Dr. Antônio A. Tavares
 Cirurgia Plástica
 CRM 4942

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME		1972 Claudio B. B. B.			PRONTUÁRIO		1239																																
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA		04/02/19		SALA																															
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO		SONOLENTO		AGITADO		COMATOSO																															
CIRCULANTE		TE Fabaco 207652		PROCEDÊNCIA																																			
ENTRADA S.O.		12:46 h		INÍCIO DA ANESTESIA		01:00 h		INÍCIO DA CIRURGIA																															
SAÍDA DA S.O.		h		FIM DA ANESTESIA		h		FIM DA CIRURGIA																															
CIRURGIÃO		Dr. Antônio			1º AUXILIAR																																		
ANESTESISTA		Dr. Wilson + Dr. Lucas			2º AUXILIAR																																		
INSTRUMENTADOR				LATERALIDADE		() DIREITA () ESQUERDA () NA																																	
CIRURGIA PROPOSTA		Ligamento Espinaldo																																					
CIRURGIA REALIZADA																																							
TÉCNICA ANESTÉSICA																																							
<input checked="" type="checkbox"/> GERAL VENOSA		<input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA		<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA		<input type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA		RAQUIANESTESIA																															
<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER		<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER		<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO		<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO		LOCA																															
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL				Nº:		TUBO ARAMADO		Nº:																															
				MÁSCARA LARINGE																																			
ASSEPSIA																																							
<input type="checkbox"/> PVPI TÓPICO		<input checked="" type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO		<input type="checkbox"/> PVPI DERGEMANTE		<input checked="" type="checkbox"/> CLOREXID. ALCOÓLICA		<input type="checkbox"/> CLOREXID. DEGERMANTE																															
								<input checked="" type="checkbox"/> CLOREXID. AQUOSA																															
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS																																							
<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO		<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR		<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)		<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM		<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA																															
<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO		<input checked="" type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO		<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO		<input type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA)		<input checked="" type="checkbox"/> PA (INVASIVA)																															
<input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR		<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ		<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO		<input type="checkbox"/> BRONCOSCÓPIO		<input type="checkbox"/> OUTROS																															
<input type="checkbox"/> OXÍMETRO					<input checked="" type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO																																		
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS																																							
<input type="checkbox"/> CABEÇA		<input type="checkbox"/> MSD		<input type="checkbox"/> MSE		<input type="checkbox"/> MIE		<input type="checkbox"/> MID																															
<input type="checkbox"/> BIPOLAR					<input checked="" type="checkbox"/> MONOPOLAR																																		
					BISTURI ELÉTRICO																																		
					<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">PLACA BISTURI</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;"></td> </tr> <tr> <td colspan="5">LOCAL</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">• ELETRODOS</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">‡ INCISÃO CIRÚRGICA</td> </tr> <tr> <td>AVP</td> <td>D</td> <td>X</td> <td>E</td> <td></td> </tr> <tr> <td>AVC</td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td> </tr> </table>					PLACA BISTURI										LOCAL					• ELETRODOS					‡ INCISÃO CIRÚRGICA					AVP	D	X	E	
PLACA BISTURI																																							
																																							
LOCAL																																							
• ELETRODOS																																							
‡ INCISÃO CIRÚRGICA																																							
AVP	D	X	E																																				
AVC	D		E																																				
					<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">COMPRESSAS GRANDES</td> </tr> <tr> <td>ENTREGUE</td> <td colspan="3"></td> <td>DEVOLVIDO</td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="3"></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">PEQUENAS</td> </tr> <tr> <td>ENTREGUE</td> <td colspan="3"></td> <td>DEVOLVIDO</td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="3"></td> <td></td> </tr> </table>					COMPRESSAS GRANDES					ENTREGUE				DEVOLVIDO						PEQUENAS					ENTREGUE				DEVOLVIDO					
COMPRESSAS GRANDES																																							
ENTREGUE				DEVOLVIDO																																			
PEQUENAS																																							
ENTREGUE				DEVOLVIDO																																			
GASOMETRIA: SIM () NÃO (X)																																							
POSIÇÃO DO PACIENTE																																							
<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL		<input type="checkbox"/> VENTRAL		<input type="checkbox"/> LAT. ESQ		<input type="checkbox"/> LAT. DIR		<input type="checkbox"/> CANIVETE																															
								<input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG																															
								<input type="checkbox"/> LITOTOMIA																															

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospital de Saúde

PACIENTE: Jose Claudio Bispo 43a REGISTRO:

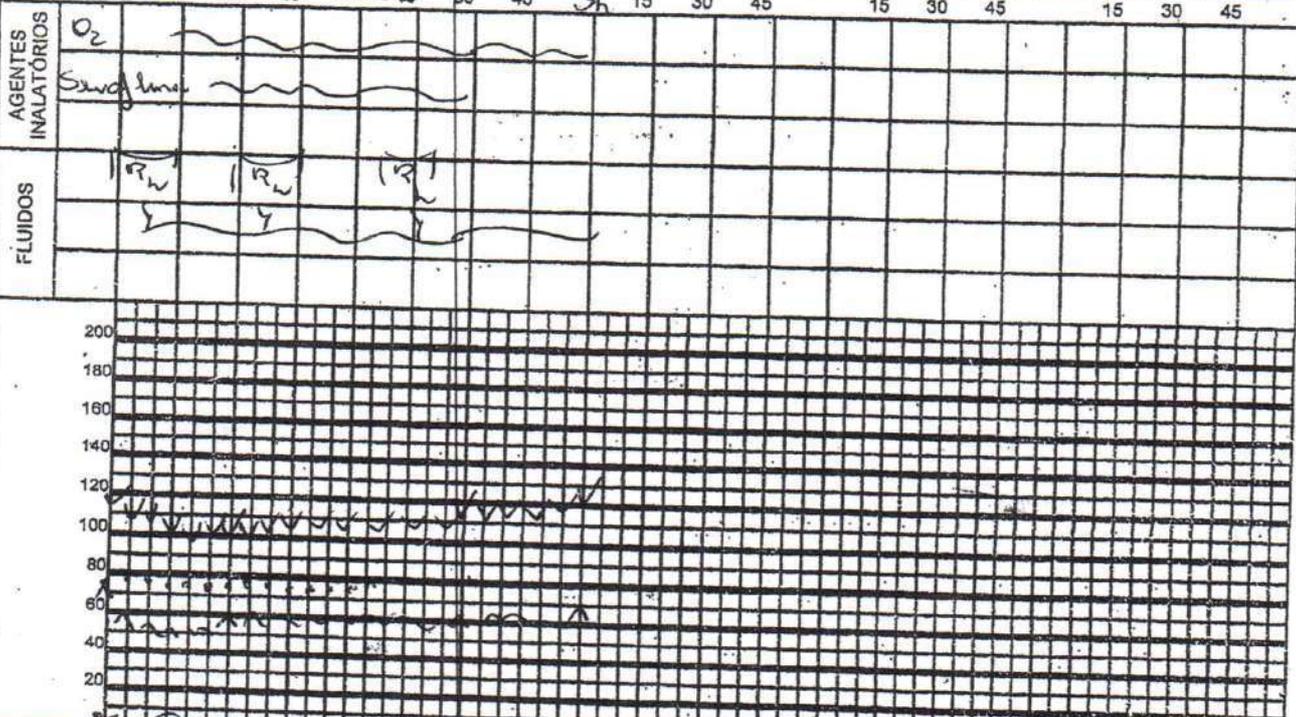
UNIDADE: CC MÉDICO: LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA: Laparotomia Exploradora CIRURGIA REALIZADA: DATA: 04/02/2015

ANESTESIOLOGISTA: José Waldemar TÉCNICA ANESTÉSICA: geral Intubação Balonada MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

CIRURGIÃO: AUXILIAR: ASA: II

HORA DE INÍCIO: 01:00 HORA DE TÉRMINO: 02:00 ACESSO VENOSO: MSD - MSE POSIÇÃO: DDH



CEC: 101 OUTROS: 101

MONITORIZAÇÃO		CONDIÇÃO DE ALTA PARA CIPA	
PA NÃO INVASIVA	<u>+</u>	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETCARDIOGRAFIA	<u>+</u>	DIURESE	
OXIMETRIA	<u>+</u>	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA	<u>+</u>	PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIÓTICO PROFILAXIA
<u>Propofol 100g</u>	<u>01</u>	NOME:
<u>Fentanyl 250g</u>	<u>01</u>	
<u>Succinil 20g</u>	<u>01</u>	1ª. Dose as: horas
<u>Cisatracurium 10g</u>	<u>02</u>	2ª. Dose as: horas
<u>Navalgina 2g</u>	<u>02</u>	3ª. Dose as: horas
<u>Alopathina</u>	<u>04</u>	
<u>Propofol 100g</u>	<u>04</u>	
OBSERVAÇÕES:		
<u>Dr. Lillian Lima Albuquerque</u> Médica Anestesiologista CRM 17900		



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Cláudio Bispo
DATA DA ENTRADA: 03/02/2019
DATA DA SAÍDA: 10/02/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido em função de acidente automobilístico, resumo de fato trazido pelo SAMU em protocolo. Apresenta dor em palpocô e mediana inferior D, sem sinais de trauma. O FAST foi positivo. Foi submetido a laparoscopia exploradora com enterectomia de 10cm. Sem intercorrências. Evolução em bom estado hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Laparoscopia exploradora + Enterectomia

EXAMES COMPLEMENTARES:

USG abdome just.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Edson Fagundes Ferreira
Dr. Hamilton Apolinário
Dr. Idalene F. S. S.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 05 de abril de 2019

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Especialista em Cirurgia
CPF 136 413 569-33 CRM 789

José Luiz P. B. L.
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, existe pedido de gratuidade judiciária nos presentes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. No mais, intime-se o autor também, para juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988100886 - Número Único: 0004526-14.2019.8.25.0053

Autor: JOSÉ CLÁUDIO BISPO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

No mais, intime-se o autor também, para juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

md



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 13/06/2019, às 13:45:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001488707-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVELYN BESERRA DE MACEDO - 11222}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO Nº 201988100886

JOSÉ CLÁUDIO BISPO, já qualificado, por intermédio de advogado, na **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGÁTORIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, autos do processo em destaque, vem à honrada presença de Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** consoante razões adiante delineadas:

I - DO DESPACHO

Cuida-se do Despacho exarado às pp. 44:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. No mais, intime-se o autor também, para juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

II - DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Como relatado na inicial, o Autor encontra-se desempregado. Para provar esta situação, mostra-se cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde se observa a demissão do último emprego no dia 18/04/2018 (documento anexo).

Desde aquela data, o Requerente não conseguiu trabalho regular e sobrevive da prestação de pequenos serviços (“bicos”), sem renda fixa, auferindo ganho mensal médio inferior a 1 (um) salário mínimo, parâmetro jurisprudencialmente acatado para a concessão da gratuidade da justiça e que após o acidente ficou ainda mais difícil.

Perfeitamente caracterizado, pois, o atual estado de necessidade do Autor, cabendo ao Judiciário, por força constitucional e agindo em nome do Estado, propiciar-lhe condições de defender os direitos que ele tem, não havendo qualquer impedimento legal para vir assistido de advogado particular. Cabe ainda referir que o benefício não se restringe às custas iniciais, mas abrange toda e qualquer despesa que venha a ser direcionado à parte autora da demanda.

Enfim, a negativa do pedido significaria tolher o direito de acesso do Autor ao Judiciário.

III – DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Em atenção ao Princípio da Cooperação, se o Autor tivesse qualquer comprovante de residência de concessionárias de serviço, com certeza, teria anexado aos *autos*.

Ocorre que, a rua onde o Autor reside, ainda é um local campestre, as pessoas que lá residem fazem uso de cisterna para abastecer a residência de água e meios de energia alternativo, visto que não detêm dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público, como também não existe nenhum cadastro para recebimento de correspondência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, doc. anexo.

Excelência, pode lhe causar estranheza tal fato, no entanto, trata-se de uma realidade vivida por muitos sergipanos.

Assim, o Autor na oportunidade, vem, com fundamento legal no **inciso V, do art. 77, do CPC**, informar endereço alternativo, qual seja:

Rua 46, nº 98, bairro Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro (SE), CEP 49160-000.

Destaca-se, o Autor não reside nesse endereço, o seu domicílio é o declarado na Inicial, no entanto, devido a dificuldade acima mencionada, optou por deixar como endereço para correspondência o acima citado, onde residiu por muitos anos e atualmente sua tia, Eluza Alves da Silva, está domiciliada.

Posto isso, requer a Vossa Excelência que se digne conceder o benefício da gratuidade da justiça e reconhecer o novo endereço, dando regular trâmite ao feito.

Pede e espera deferimento.

De Aracaju p/ Nossa Senhora do Socorro (SE), 11 de julho de 2019.

Evelyn Beserra de Macedo

OAB/SE 11222

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

126.45076.76-0

NUMERO

3232945

SÉRIE

0040

UF

SE

José Claudio Bispo
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



TRABALHADOR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CTPS. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

INSTITUTO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

126.45076.76-0

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria.

NÚMERO

SÉRIE

LIT

2232945

0040

SE

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JOSÉ CLAUDIO BISPO

FILIAÇÃO.....: AUGUSTO AMANCIO BISPO
 MARIA LIDIA ALVES BISPO
 NASCIMENTO.....: 16/05/1975 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL.....: CASADO
 NATURALIDADE: FEIRA GRANDE - AL
 DOCUMENTO.....: C. I. 3648757-4 17/10/2011 SSP SE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
 CPF.....: 021.793.874-40 CNH.....:
 TIT. ELEITOR: 0238232191708 SEÇÃO: 0157 ZONA: 034
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 16/04/2013

Cherise Cruz Moraes Kiani
 Cédula Civil - Matrícula: 42.920
 Assinatura e Carimbo do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE / / PARA / /
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO: _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO: _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO: _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO: _____

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SER. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM .. / .. / .. SOB. N° .. LIVRO N° ..

FLS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL .. DATA .. / .. / .. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM .. / .. / .. SOB. N° .. LIVRO N° ..

FLS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL .. DATA .. / .. / .. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM .. / .. / .. SOB. N° .. LIVRO N° ..

FLS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL .. DATA .. / .. / .. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

04

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM .. / .. / .. SOB. N° .. LIVRO N° ..

FLS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL .. DATA .. / .. / .. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM .. / .. / .. SOB. N° .. LIVRO N° ..

FLS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL .. DATA .. / .. / .. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM .. / .. / .. SOB. N° .. LIVRO N° ..

FLS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL .. DATA .. / .. / .. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

05

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------	---	---

ALERGIAS
 SIM
 NÃO

DOADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)
 SIM
 NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

06

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa JORFAB CONSTRUCOES E SERVICOS LTI
 CNPJ: 05.768.468/0001-44
 End.: AV EDESIO VIEIRA DE MELO, 34-A
 CEP: 49015-280 Cidade: ARACAJU SE
 Esp. do estabelecimento: CONSTRUCAO DE EDIFICII
 Cargo: PEDREIRO CBO 715210
 Data admissão: 07/05/2014
 Registro nº 2 Folha: 43
 Remuneração especificada: 1.113,42 ---//---
 (Mil, Cento e Treze Reais e Quarenta e Dois Centa)

1ª
 JORFAB CONSTRUCOES E SERVICOS LTI
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RÉGUA O TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA 05 DE JUNHO DE 2015
 JORFAB CONSTRUCOES E SERVICOS LTI
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RÉGUA O TESTEMUNHA

1ª
 Eng.º Valmir da C. Santos
 CREA 3638/D - Diretor Técnico

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA:

07

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ :23.313.880/0001-51
FERREIRA SILVA CONSTRUCOES EIRELI ME

QD 01 CONJUNTO 08 LOTE 41
VILA ESTRUTURLA - CEP 71258-050
BRASILIA - DF

Esp. estab. :
Cargo : Pedreiro
CBO : 7152-10 CTPS : 3232945/00040
Data admissão : 8 de Novembro de 2017
Livro : 1
Folha : 3
Remuneração especificada :
R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais) por mês.

~~Ferreira Silva Construções Eireli-ME~~
~~CNPJ 23.313.880/0001-51~~
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

DATA DE SAÍDA 18 DE 04 DE 2018
~~Ferreira Silva Construções Eireli-ME~~
1ª ~~CNPJ 23.313.880/0001-51~~

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO
CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE
REGISTRO Nº FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA
1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

09

SALDO ANTERIOR	CRÉDITO DO MÊS	SALDO RESTANTE	DÉBITO DO MÊS
73,38	- 73,38	= 0,00	+ 149,94
TOTAL DA FATURA		VENCIMENTO	PAGAMENTO MÍNIMO
R\$ 149,94		15/06/2019	R\$ 33,96
PARCELE ESTA FATURA			
Entrada R\$ 36,16 + 4 X R\$ 36,16 Taxa: 9,80% a.m.			

Fatura Mensal

Nome: JOSE CLAUDIO BISPO

Nº do Cartão: 4271.XXXX.XXXX.9059

DATA	TRANSAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
21/12/2018	Cartão final 9059		
04/05/2019	LOJA GBARBOSA PARC06/10	55,90	
06/05/2019	LOJA GBARBOSA 19	76,56	
06/05/2019	PAGAMENTO BRADESCO		73,38
05/06/2019	TARIFA SMS	3,99	
05/06/2019	ANUIDADE DIFERENCIA07-12	13,49	
Taxa: 9,80% a.m.			
Total Geral do Lançamentos		R\$ 149,94	

SEUS LIMITES

Compras: R\$ 591,00
Saque: R\$ 118,00
Parcelado: R\$ 1.182,00

Confira as opções para parcelar sua fatura:

Escolha um plano e pague até o vencimento.
Entrada R\$ 78,86 +
1 X R\$ 78,86
Taxa: 9,80% a.m.
Entrada R\$ 43,22 +
3 X R\$ 43,22
Taxa: 9,80% a.m.

TAXA MÁXIMA DE JUROS PARA

O VENCIMENTO DESTA FATURA

Financiamento Rotativo	9,90% a.m.
Saque	17,90% a.m.
Parcelado	6,99% a.m.
Multa	2,00% a.m.
IOF	0,0082% a.d. + 0,38% adicional

Taxa máxima de juros para próxima fatura 9,90% a.m.

Custo Efetivo de Financiamento Rotativo para esta fatura 238,05% a.a.

Custo Efetivo Total Máximo para a próxima fatura 238,05% a.a.

COMUNICADOS

Ganhe tempo.
Pague a fatura do seu cartão Cencosud diretamente no caixa de uma de nossas lojas.

Aproveite as vantagens e os benefícios do seu **Cartão Cencosud**.

Caso você esteja elegível e opte pelo parcelamento da sua fatura, deve-se pagar o valor exato da parcela, inclusive centavos, em pagamento único, até a data de vencimento da fatura ou no dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em dia não útil. Para pagamento em valor diferente do informado, será considerado como pagamento parcial da fatura, incidentes de encargos e IOF. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato com a Central de Atendimento.

ATENÇÃO

Não são aceitos cheques como forma de pagamento desta fatura. Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Optando pelo pagamento do valor mínimo serão cobrados encargos contratuais de R\$ 11,48 e o saldo total, que não for pago integralmente até o vencimento da fatura subsequente, será parcelado.

Banco Bradesco S/A - End. Cidade de Deus, s/n, Prédio Cinza, Vila Yara - Osasco-SP.
CEP: 06029-9000 - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Central de Atendimento
Consultas, Informações e Serviços Transacionais
3004 5505
(Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 720 0005
(Demais Localidades)
De segunda a sábado das 8h às 20h

SAC
Informações, Cancelamentos e Informações Gerais
0800 720 0006
Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 720 0040
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria
Demandas não solucionadas
Demais Canais de Atendimento
0800 720 0110
De segunda a sexta das 8h às 17h,
exceto feriados

Data de Fechamento: 05-06-2019

Data Prevista de fechamento da próxima fatura: 05-07-2019

BradesCard	237-2	23794.02510 66002.208297 69000.108303 9 0000000000000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JOSE CLAUDIO BISPO 021.793.874-40 RUA 46, 98, PARQ DOS FAROIS, , NOSSA SRA SOCORRO, SE, 49160000 Sacador/Avalista			
Nosso Número 16/60022082969-0	Nr. Documento	Data de Vencimento 15/06/2019	Valor do Documento R\$ 149,94 (=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço Banco Bradesco S/A. / End.: Cidade de Deus, s/n Prédio Cinza Yara Osasco SP CEP 06029-900/CNPJ: 60.746.948/0001-12			
Agência / Código do Beneficiário 00402-5/000000001083-9		Autenticação Mecânica:	

BradesCard	237-2	23794.02510 66002.208297 69000.108303 9 0000000000000	
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CENCOSUD BRASIL OU REDE BRADESCO			Data de Vencimento 15/06/2019
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço Banco Bradesco S/A. / End.: Cidade de Deus, s/n Prédio Cinza Yara Osasco SP CEP 06029-900/CNPJ: 60.746.948/0001-12			Agência/Código do Beneficiário 4025-8/0001083-0
Data do Documento 09/06/2019	Nr do Documento	Espécie DOC RECIBO	Acerte N
Usado do Banco	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade N
Data Processamento 09/06/2019		Nosso Número 16/60022082969-0	
Informações de responsabilidade do beneficiário Os encargos de pagamento rotativo ou de atraso, serão cobrados na próxima fatura Não são aceitos cheques como forma de pagamento desse boleto			(=) Valor do Documento R\$ 149,94
			(-) Desconto/Abatimento
			(+) Juros/Multa
			(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP JOSE CLAUDIO BISPO 021.793.874-40 RUA 46, 98, PARQ DOS FAROIS, , NOSSA SRA SOCORRO, SE, 49160000 Sacador/Analista: Nome CNPJ/CPF			

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



resultadoBuscaCepEndereco

Não seguro | www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/resultadoBuscaCepEndereco.cfm

Apps Webmail Entrar iLovePDF | Ferrame... Email - evelyn_18m... Curso: Direito Eleito... Software de Cálculo... Meu INSS Mandado de Segur... Nova Lei Trabalhist...

File com os Correios

Outros sites Correios de A a Z

Correios

Sistemas

Busca CEP
versão DME-1506

- CEP ou Endereço
- CEP por Localidade | Logradouro
- Endereço por CEP
- CEP de Logradouro por Bairro
- Faixas de CEP
- Caixa Postal
- Por que usar o CEP?
- Estrutura do CEP
- Formas de Endereçamento
- Formas de Endereçamento para Regiões Administrativas do DF
- Cidades Codificadas por Logradouros
- Alteração de CEP/Faixas de CEP
- CEP para Áreas Rurais
- CEP de outros Países

Busca CEP - Endereço

DADOS ENCONTRADOS COM SUCESSO.

[Anterior] [Próxima] Nova Consulta | 1 a 16 de 16

Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Rua Hermes Fontes	Compansa	Manaus/AM	60036-818
Rua Hermes Fontes	Lomanto Júnior	Itaboraí/BA	45801-062
Rua Hermes Fontes	Jardim Vila Boa	Goiania/GO	74380-030
Rua Hermes Fontes	Ipase	São Luís/MA	65081-080
Rua Hermes Fontes	Tupi 8	Belo Horizonte/MO	31842-450
Rua Hermes Fontes - até 009/080	Daniel	Curitiba/PR	80440-070
Rua Hermes Fontes - de 091/092 ao fim	Seminário	Curitiba/PR	80440-071
Rua Hermes Fontes	Bela Vista	Nova Iguaçu/RJ	20040-040
Rua Hermes Fontes	Carmeri	Nova Iguaçu/RJ	20022-142
Rua Hermes Fontes	São Cristóvão	Rio de Janeiro/RJ	20941-000
Rua Hermes Fontes	Murondo	São Gonçalo/RJ	24422-070
Rua Hermes Fontes	Santa Fé	Caxias do Sul/RS	95045-180
Rua Hermes Fontes	Vila Omar	Americana/SP	13499-100
Rua Hermes Fontes	Jardim Juliana	Mogi das Cruzes/SP	08810-360
Rua Hermes Fontes	Vila Seixas	Ribeirão Preto/SP	14020-090
Rua Hermes Fontes	Jardim Aclinação	Santo André/SP	09170-770
Rua Hermes Fontes	Pinheiros	São Paulo/SP	05418-050
Rua Poeta Hermes Fontes	Parque Santa Maria	Campos dos Goytacazes/RJ	28021-360

Windows | Digite aqui para pesquisar | 16:29 | POR | PTB2 | 05/07/2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

13/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade. Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988100886 - Número Único: 0004526-14.2019.8.25.0053

Autor: JOSÉ CLÁUDIO BISPO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade.

Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.

md



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 13/08/2019, às 19:45:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002036896-25**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, expedi carta de citação nº 201988103616 para o requerido, conforme determinado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988103616 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



201988103616

PROCESSO: 201988100886 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004526-14.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO BISPO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuidade. Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Moreira Silva, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 02/09/2019, às 18:06:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002230675-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988103616, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

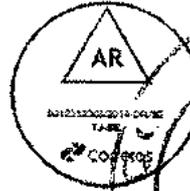


DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR921447014SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nº. 20198810366 e mandado nº. 201988103616

SEGURADORA LIDER
06 SET 2019
Atenção: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
Roberto Nascimento
13.12.19

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Daniel L. Ramos
Mat. 8.957.072-6

SIGNATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

30/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190927150303359 às 15:03 em 27/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

PROCESSO: 201988100886

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CLAUDIO BISPO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/02/2019**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

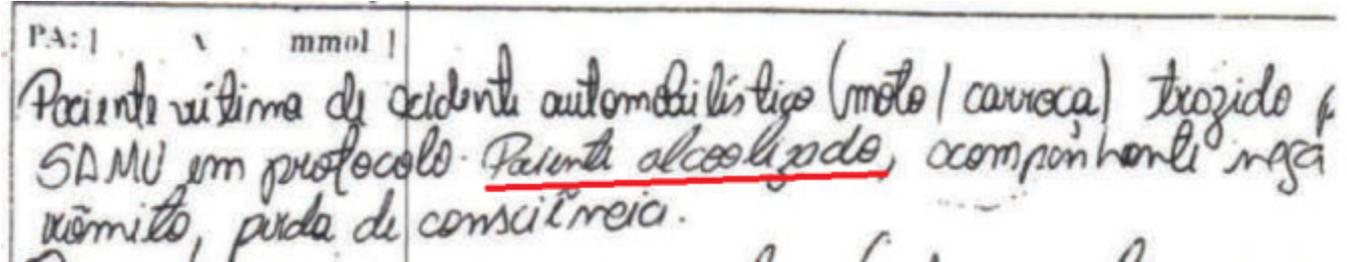
⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – ATO ILÍCITO

No presente caso, a parte autora requer o seguro DPVAT em razão de acidente de trânsito ocorrido em 03/02/2019, onde alega ter ficado debilitada permanentemente.

Ocorre que o acidente aconteceu durante uma prática de ato ilícito (**ALCOOLIZADO**) e, desta forma, conforme entendimento do STJ, não há que se falar em direito à indenização à vítima causadora da ação uma vez que a prática do ilícito pelo próprio segurado torna nulo o contrato de seguro e, por essa razão, não haverá pagamento de indenização. Vejamos informação do boletim médico:



A legislação e jurisprudência entendem que o agente do ilícito não pode se beneficiar da própria torpeza e que não são gerados direitos lícitos com fundamento em atos ilícitos.

Assim, no presente caso, não há cobertura do seguro DPVAT.

Desta forma, requer a total improcedência do feito pela ausência de cobertura.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

⁷RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 27 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE CLAUDIO BISPO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00045261420198250053.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA4822CCDFE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

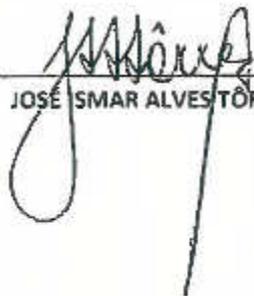
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDD5CF68743E233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.625162017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 5.155.243,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretar que a parcela de R\$ 190.140,01 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.625162017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.243.603/0001-84, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração emitido em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414.625162017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de acionista do agente de seguros de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizado em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, erro no item II, na menção do processo de administração realizada em 1º de novembro de 2017, lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.994, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos 1º e 1º do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Portaria Regional da Associação, aprovada pelo Decreto n.º 7.375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 59.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item do anexo per se não atende aos requisitos do disposto no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, de 18 de maio de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf - Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 1º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Interam n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf - Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf - Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf - Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf - Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf - Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Item 1 - Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Art. 1º Executam-se da determinação do cargo os seguintes anexos de cargo:

I - aqueles que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estágio, cuja inspeção e aprovação final da contratação ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de contratação, cuja data de início da contratação seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da contratação ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

6º Para efeitos de controle dos anexos de cargo que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os interessados devem ingressar com o requerimento ao OCP concluído, até 15 de fevereiro de 2018, com relação anexada às seguintes informações:

I - para os anexos de cargo que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estágio: a) os dados de estágio, data de aprovação final da contratação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e prazo a tempo de responsabilidade técnica do OIA-PP;

II - para os anexos de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de contratação: a) os dados de estágio, data de aprovação final da contratação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e prazo a tempo de responsabilidade técnica do OIA-PP;

Art. 2º A certidão pública em anexo ao relatório em aprovação, foi divulgada pela Portaria Interam n.º 357, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 3º As demais disposições da Portaria Interam n.º 16/2014 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria inicia-se a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, conferida em sua substituição, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Interam n.º 127/05 e pela Portaria Interam n.º 52/2004;

E considerando o conteúdo da Portaria Interam n.º 52/2004 (00991/2007) e do Sistema Operante n.º 102/05, resolve:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilberco Voober Tom.

Nota: A família da bomba deve ser disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/ppm>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em razão pelo Departamento de Negociação Internacional (DINTI), com o objetivo de obter subsídios para delimitação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DINTI por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 2º, Térreo, CEP 70031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página de site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, <http://www.inmetro.gov.br/ppm> ou pelo endereço eletrônico CT1@ndic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/ndic/ppm> ou pelo endereço eletrônico CT1@ndic.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de forma realizadas pelas instituições do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

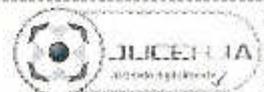
RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	Ácidos policarboxílicos cíclicos, derivados de cicloalcanos, seus anidridos, halogênicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloroparfos, seus anidridos, halogênicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.10	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2917.20.15	Ciclohexanato de dióxido
		2917.20.20	Óxidos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/biblioteca/ndic>, pelo código NDIC1201801200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ADOÇÃO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA6220CFD64355A7ADE8E0CF8FFD5CF58740CF233C496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucecira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pag: 6/13



12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

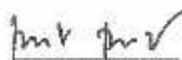
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

13/14

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/14



4596511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1F812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

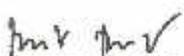
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4898514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

13/1/16



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

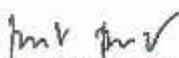
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernarito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira ADB2B690
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400 088674

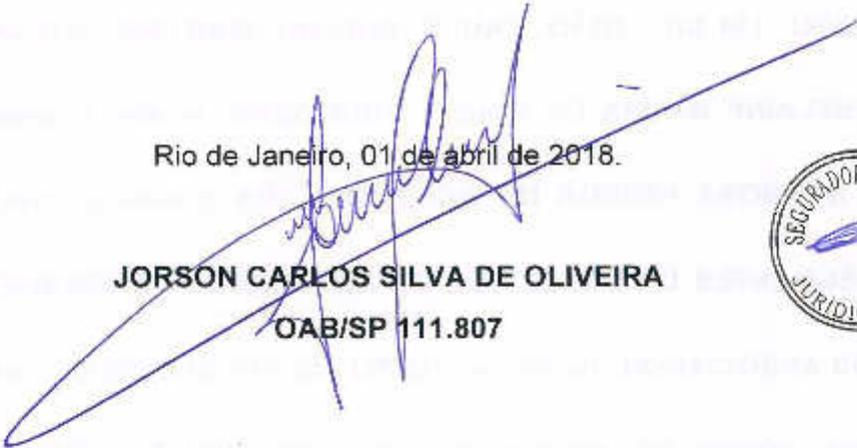
Reconheço por **AUTENTICAÇÃO** as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (XXXXXXXXXXXX) e
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: **CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ**
Em testemunho da verdade. Serventia **Paula Cristina A. D. Gaspar**
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. : 3,2% Escrevente
ECLFP-941 HDL - DELI - 56882 BR3 : 0799.46062 série 09077 ME
Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitpublico> Aut. 2013 3ª Lei 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, Iglu A
Centro - Rio de Janeiro 11893004A43026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 Iglu A, Centro, Tel: (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Extravagante
Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



21º
OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ
24 031 895/0001-80
Tel: 2242-7476



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

30/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 30/09/2019 08:33:51, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

30/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVELYN BESERRA DE MACEDO - 11222}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ, DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE)**

Processo nº 201988100886

JOSE CLAUDIO BISPO, por intermédio de advogados, na **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, autos do processo em destaque, vem à honrada presença de Vossa Excelência, respeitosamente, oferecer **RÉPLICA SOBRE A CONTESTAÇÃO** apresentada pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, o que faz nos seguintes termos:

**PRELIMINARMENTE
DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
CONCILIATÓRIA.**

O contestante traz em sua defesa a preliminar no desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação. Diante do seu posicionamento, vem informar que o Autor não se opõe conforme fora mencionado na exordial.

DESNECESSIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A falta de pedido administrativo pelos beneficiários não impede que postulem a indenização judicialmente, sob pena de ser ferido o direito constitucional de acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da CF.

O direito de acesso à Justiça, qualifica-se como fundamental corolário do Estado Democrático de Direito, que trouxe para si o monopólio da jurisdição, razão pela qual prescinde a comprovação de negativa administrativa para se buscar judicialmente o valor do seguro.

Nesse sentido o Tribunal de Justiça de Sergipe já tem entendimento pacificado, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL - ação DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - sentença que EXTINGUIU A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - DESNECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR - DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF - PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL - anulação da SENTENÇA - retorno dos autos ao JUÍZO de origem para regular andamento do feito - recurso conhecido e provido. UNANIMIDADE. 1. Pelo princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV da CF), é desnecessário o procedimento administrativo para que o interessado pleiteie judicialmente o que entende ser de seu direito, como o pagamento do seguro DPVAT, não havendo que se falar em falta de interesse de agir em virtude da ausência de requerimento na via administrativa. 2. Recurso conhecido e provido. 3. Sentença cassada. (Apelação Cível nº 201800706885 nº único0038252-09.2017.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 15/05/2018).”

Vários são os tribunais que comungam desse entendimento, valendo destacar o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que após discussões editou súmula. Vejamos:

Súmula de nº 4: Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT.

Portanto, o exaurimento da via administrativa trata-se de requisito desnecessário em face do direito constitucional de acesso ao Judiciário.

DA COBERTURA DO SEGURO DPVAT

Quanto a alegação de ato ilícito praticado pelo Autor, o Contestante ateu-se apenas ao boletim médico, pois nos demais documentos anexos aos autos, principalmente o boletim de ocorrência da PRF, fica claro que a ação ilícita foi praticada por terceiro.

Não é despidendo destacar que, na hipótese de se considerar que a parte autora estava de fato embriagado no átimo do sinistro, para configurar o agravamento do risco e afastar o dever de indenizar, deveria haver o dolo da segurada em embriagar-se com tal propósito, o que não restou comprovado *in folio*.

Eis o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VEÍCULO. ACIDENTE. MOTORISTA EMBRIAGADO. AGRAVAMENTO DO RISCO. NÃO COMPROVAÇÃO. COBERTURA. OBRIGAÇÃO. DENUNCIÇÃO À LIDE. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE. SEGURADORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. A embriaguez, por si só, não configura a exclusão da cobertura securitária em caso de acidente de trânsito, ficando condicionada a perda da indenização à constatação de que foi causa determinante para a ocorrência do sinistro. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a seguradora denunciada é a responsável pelo pagamento dos juros de mora que têm incidência desde a citação. Precedente. 3. O Tribunal de origem julgou nos moldes da

jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 617.627/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 08/10/2015) **(sem grifo no original)**

Assim, diante da inexistência nos autos de documentos hábeis a comprovar ato ilícito praticado pelo Autor, persiste o dever da seguradora Ré de indenizar o Autor.

DO MÉRITO

DO ÔNUS DA PROVA - DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML

Afirma a Demandada que o Autor não apresentou documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, que segundo a Ré o documento é imprescindível, a fim de quantificar da indenização.

Ocorre que não merece guarida essa irresignação, uma vez que a há registro de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial acerca do acidente ocorrido com a vítima, além de outros diversos documentos consistentes em relatório de internação, relatórios médicos, receitas médicas, os quais são suficientes para comprovar não somente a ocorrência do acidente, bem como o nexo de causalidade com a invalidez da vítima.

Logo, **o referido documento não é essencial ao ajuizamento da presente ação de cobrança**, principalmente diante dos documentos anexados aos autos, que comprovam não só a ocorrência do acidente, como as lesões dele decorrentes.

A ausência nos autos de laudo atestando a invalidez pelo Instituto Médico Legal – IML não deve servir de óbice para o exercício do direito de ação, uma vez que tal prova pode ser obtida por outros meios.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E RELATÓRIOS MÉDICOS. SUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1 - O princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário inadmite como condição para a postulação do provimento jurisdicional que exista prévio requerimento da indenização relativa ao seguro DPVAT na via administrativa. 2 - O laudo do IML não é indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório, pedido que pode até ser julgado procedente independentemente da existência do referido laudo nos autos, se restarem comprovados o acidente e o dano, de acordo com o caput do art. 5º da Lei 6.194/74. 3 - Recurso provido. (TJ-MG - AC: 10024121364970001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 20/03/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/04/2013)

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493- 76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

Assim, os documentos apresentados, se mostram suficientes para instruir o presente feito, e o direito perquirido, e neste sentido, só resta averiguar qual o valor a ser recebido pelo autor.

**DA APLICABILIDADE DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/1974,
INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.945/2009**

Conforme se verifica na tabela abaixo acostada, deixa claro que o Autor é detentor do percentual de 100 % (cem por cento), não havendo necessidade de comprovação por meio de perícia, posto que as provas anexadas já comprovam.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Dessa maneira, fica claro que o Autor sofreu grave lesão na região abdominal precisando se submeter a cirurgia de laparotomia exploradora + enterectomia de delgado, **onde foi removida parte do intestino**, se essa não fosse realizada o Autor teria ido a óbito, como demonstrado nos relatórios médicos em anexo.

Assim, ficou demonstrado que o Autor é detentor do percentual de 100 % (cem por cento), conforme tabela acima destacada.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação a este tópico já existe entendimento dos nossos tribunais de que a correção monetária é para ser aplicada desde a data do evento danoso e os juros de mora é para ser aplicado a partir da citação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega o Contestante quanto aos honorários advocatícios limitando no mínimo 10% (dez por cento), sendo tais alegações incabíveis. Uma vez que a matéria não é tão simples quanto alega, e que todo bom trabalho realizado por este advogado, além de ressaltar a complexidade

da matéria em discussão, pontos este mais do que relevante para a aplicação da condenação do contestante ao pagamento de honorários advocatício no percentual apresentado na exordial, qual seja, 20% (vinte por cento) do total da indenização.

Assim, a alegação da demandada de limitar o percentual em 10% (dez por cento) não merece acolhimento, uma vez que a presente lide não é tão prática como alega a requerida.

DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, requer a Vossa Excelência que rejeite as preliminares levantadas pela Ré, para que no mérito se digne impugnar as alegações suscitadas pela Ré, valendo-se do presente momento processual para reiterar de forma enfática as súplicas contidas na exordial.

Requer ainda o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, em favor da total procedência dos pleitos autorais, com a necessária quantificação dos danos sofridos.

Por fim, requer a Vossa Excelência a dispensa da audiência preliminar de conciliação, por entender que circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo em audiência.

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2019.

EVELYN BESERRA DE MACEDO
OAB/SE 11.222



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

24/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

24/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

28/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988100886 - Número Único: 0004526-14.2019.8.25.0053

Autor: JOSÉ CLÁUDIO BISPO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link.

md



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 28/10/2019, às 21:22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002762150-19**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

04/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 00045261420198250053

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CLAUDIO BISPO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 31 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

25/11/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que fluiu o prazo concedido e o autor, devidamente intimado, não se manifestou nos autos acerca do despacho retro datado de 28/10/2019 21:22:48. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

25/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

31/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018, os quais deverão ser rateados entre as partes, advertindo que a parte que cabe a autora será custeado pelo Tribunal, tendo em vista que esta é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se requerido para efetuar o depósito do 50%, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o cumprimento de todas as diligências, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988100886 - Número Único: 0004526-14.2019.8.25.0053

Autor: JOSÉ CLÁUDIO BISPO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018, os quais deverão ser rateados entre as partes, advertindo que a parte que cabe a autora será custeado pelo Tribunal, tendo em vista que esta é beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se requerido para efetuar o depósito do 50%, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, § 2º do CPC.

Quesitação do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o cumprimento de todas as diligências, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 31/01/2020, às 12:42:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000217350-93**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200204103459034 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 13/02/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 56288144142 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1179865
Origem	Interligação
Data do depósito	13/02/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988100886

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CLAUDIO BISPO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SOCORRO, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL 0
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 10/02/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 10/02/2020	N° DA GUIA 2645459	N° DO PROCESSO 00045261420198250053	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE CLAUDIO BISPO		TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 02179387440
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E39942154BE73B90			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601178 98651.047015 7 81750000025000			



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 04/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico o transcurso do prazo legal sem manifestação das partes acerca do despacho retro, quanto ao agendamento de perícia e apresentação de quesitos e assistentestécnicos. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR as partes, por seus patronos via DJ para que manifestem ciência no autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do agendamento de Perícia para o dia 04/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Movimento gerado para controle de prazo do ato ordinatório retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

24/05/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que fluiu o prazo concedido e as partes, devidamente intimadas, não se manifestaram nos autos acerca do ato ordinatório retro datado de 02/03/2020 18:31:52. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100886

DATA:

24/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar confecção e remessa de laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não